

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 18 DE JULHO DE 2013

NÚMERO 6.572

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Mauro de Nadal
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Altair Guidi - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Aldo Schneider
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Altair Guidi
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Valmir Comin
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

| | | |
|--|--|---|
| <p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p> | <p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p> | <p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa DL 2</p> <p>Publicações Diversas Ofícios 3 Portarias 8 Projetos de Lei 10 Redação Final 14 Resolução 20</p> |
|--|--|---|

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 029-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Kennedy Nunes para ausentar-se do País, no período de 24 a 26 de julho do corrente ano, a fim de formular convite à Embaixada e Chanceleres do Uruguai, para participarem do Seminário da UPM em Chapecó.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de julho de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Manoel Mota - 3º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 030-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Sandro Daumiro da Silva, 1º Suplente do Partido Popular Socialista - PPS, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Altair Guidi, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de julho de 2013

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 031-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Claudir Maciel, 2º Suplente do Partido Popular Socialista - PPS, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 1º Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Altair Guidi, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de julho de 2013

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 032-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Aparecido Voltolini, 3º Suplente do Partido Popular Socialista - PPS, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 2º Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Altair Guidi, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de julho de 2013

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 391/13

Of. ACISBS 27/2013 São Bento do Sul, 02 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Empresarial de São Bento do Sul (ACISBS), referente ao exercício de 2012.

Jonny Zulauf
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 392/13

Rio do Sul, 10 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Osny José Gonçalves, de Rio do Sul, referente ao exercício de 2012.

Rubens Gonçalves
Presidente/Diretor

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 393/13

Orleans, 02 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Educacional Barriga-Verde, de Orleans, referente ao exercício de 2012.

Elcio Willemann
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 394/13

Of. nº 064/13 Monte Castelo, 02 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Osny José Gonçalves, de Rio do Sul, referente ao exercício de 2012.

Maria Seccon Cardoso
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 395/13

Ofício nº 096/2013 Laguna, 08 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Laguna, referente ao exercício de 2012.

Pedro Paulo Nunes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 396/13

Ofício nº 046/2013 Ipuacu-SC, 08 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Ipuacu, referente ao exercício de 2012.

Gilberto Bevilaqua
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 397/13

Ofício -IEI Nº 136/2013 Itajaí (SC), 09 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto de Pesquisa, Atendimento, Defesa e Assessoria Estrela de Isabel, de Itajaí, referente ao período de janeiro à junho de 2013.

Lilian Regina Terres Moroso
Diretora Executiva/Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 398/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cunha Porã, referente ao exercício de 2012.

Dilo Enio Koch
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 399/13

Ofício nº 015/2013 Fraiburgo SC, 03 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Corpo de Bombeiros Voluntários, de Fraiburgo, referente ao exercício de 2012.

Claudio Antonio Padilha
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 400/13

ABCPS OF. Nº 003/2013 Palma Sola, 09 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiro Comunitário de Palma Sola, referente ao exercício de 2012.

Claudiomar Crestan
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 401/13

Of. 18/13 Rio Negrinho, 18 de junho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer, de Rio Negrinho, referente ao exercício de 2012.

Maria Amélia Viana Tramontini
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 402/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Toldo, referente ao exercício de 2012.

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 403/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Atletas Especiais de Brusque (AAEB), referente ao exercício de 2012.

Martha Obeidi Cruz dias

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 404/13

OFIC. Nº 261/2013-SE/APAE Criciúma SC, 01 de julho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Criciúma, referente ao exercício de 2012.

Luiz Sidney Citadin

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 405/13

Of. Nº 058/2013 Videira, 03 de julho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira, referente ao exercício de 2012.

Jovilde Perin Paravisi

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 406/13

Ofício nº 041/2013 Rio Fortuna, 02 de julho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Médico Social Rural de Rio Fortuna, referente ao exercício de 2012.

Luiz Sérgio Hemkemeier

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 407/13

Ofício 110/2013 Rancho Queimado, 05 de Julho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Instituição Cidade da Esperança, de Rancho Queimado, referente ao exercício de 2012.

Luciano Pereira Paiva

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 408/13

Ofício nº 21/13-IN

Florianópolis, 18 de junho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Noah, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

André Luiz Guimarães

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 409/13

Of nº 002/13

Iporã do Oeste, 10 de julho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiro Comunitário de Iporã do Oeste, referente ao exercício de 2012.

Alexandre Engel Ruscheinsky

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 410/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Mantenedora Amigos do Hospital de Timbé do Sul, referente ao exercício de 2012.

Paulo Joel Bernhardt

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 411/13

Blumenau, 28 de Junho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Esportiva Recreativa Itoupava Alta, de Blumenau, referente ao exercício de 2012.

Nívia Ruth Volpi

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 412/13

Indaial, 8 de julho de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pais e Amigos Excepcionais (APAE), de Indaial, referente ao exercício de 2012.

Magali Cristina Theindl

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 413/13

Ofício nº 42/2013

Celso Ramos, 09 de julho de 2013

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Celso Ramos, referente ao exercício de 2012.

Lúcia Canani Luchtemberg

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 414/13

Of. nº 002/2013 Florianópolis, 08 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Espírita Manoel Francisco da Luz, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Solange do Carmo Brasil dos Santos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 415/13

SERCMA-002 Santo Amaro da Imperatriz (SC), 04 de julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Madruga, de Santo Amaro da Imperatriz, referente ao exercício de 2012.

Vicente Zenon Farias
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 416/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Cultural Caxiense, de São Miguel do Oeste, referente ao exercício de 2012.

Adelar José Dilli
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 417/13

Ofício Nº 006/2013 Itapoá, 08 de Julho de 2013.
Encaminha documentação da Associação dos Bombeiros Comunitários de Itapoá, solicitando a elaboração de projeto de lei de declara de utilidade pública.

Eder Eloy Kwiatkowski
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 418/13

Ofício nº 013/2013 Chapecó SC, 02 de Julho de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Orquidófila de Chapecó (ASSOC), referente ao exercício de 2012.

Teresinha Ana Bedin
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 419/13

Ofício 43/2013 Modelo, SC 04 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Modelo, referente ao exercício de 2012.

Jorge Ferreira da Luz
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 420/13

Ofício 01/2013 Balneário Barra do Sul, SC 02 de julho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Barrasulense da Terceira Idade (ATIBBS), de Balneário Barra do Sul, referente ao exercício de 2012.

Waltrude Schroeder
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 421/13

Ofício 01/2013 Caibi, SC 05 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Caibi, referente ao exercício de 2012.

Edevane Elena Scopel Guerini
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 422/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Clube de Caça e Tiro Esportivo e Cultural União de Blumenau, referente ao exercício de 2012.

Ervin Cristofoletti
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 423/13

Ofício 122/2013 Lauro Muller, SC 09 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Lauro Müller, referente ao exercício de 2012.

José Elói Martins
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 424/13

Ofício 31/2013 Sangão, SC 02 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão, referente ao exercício de 2012.

Márcia Regina de Souza Frecria
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 425/13

Ofício 10/2013 Criciúma, SC 04 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Ginásio e Escola Normal Madre Tereza Michel, de Criciúma, referente ao exercício de 2012.

Irmã Maria do Socorro Pereira Galo
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 426/13

Ofício 07/2013 Itá, SC 05 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Itá, referente ao exercício de 2012.

Gilmar Bergamaschi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 427/13

Ofício 11/2013 Navegantes, SC 09 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Paradesportiva de Navegantes, referente ao exercício de 2012.

Leander Barbosa de Oliveira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 428/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Itapiranga, referente ao exercício de 2012.

Vilmar Piacessi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 429/13

Ofício 76/13 Blumenau, SC 09 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Blumenau, referente ao exercício de 2012.

Amarildo Ramos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 430/13

Ofício 51/13 Tijucas, SC 09 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Tijucas, referente ao exercício de 2012.

Elisabete Amélia Borges Cunha
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 431/13

Ofício 265/13 Florianópolis, SC 12 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina (CERTI), de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Moacyr Rogério Sens
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 432/13

Ofício 21/13 Palhoça, SC 10 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Lions do Distrito LD-9, de São José, referente ao exercício de 2012.

Ademir Correa Martins
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 433/13

Ofício 55/13 São José do Cedro, SC 15 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, de São José do Cedro, referente ao exercício de 2012.

Avelino João Francisco
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 434/13

Ofício 065/13 Florianópolis, SC 12 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Ação Social Arquidiocesana de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Mário Sérgio do Nascimento
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 435/13

Ofício 055/13 Sombrio, SC 04 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Sombrio, referente ao exercício de 2012.

José Luiz Lopes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 436/13

Ofício 046/13 Florianópolis, SC 11 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quilombo, referente ao exercício de 2012.

Expedito Roque Lanhi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 437/13

Ofício 038/13 Florianópolis, SC 08 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Ação Social Paroquial de Ingleses (ASPI), de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Rosette Rezende Mendes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 438/13

Ofício 003/13 Urubici, SC 24 de junho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiros Comunitários de Urubici, referente ao exercício de 2012.

Valdinei dos Santos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 439/13

Ofício 32/13 Palhoça, SC 15 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho Comunitário Jardim Eldorado, de Palhoça, referente ao exercício de 2012.

Isaura Bet
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 440/13

Ofício 003/13 Modelo, SC 12 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiros Comunitários de Modelo, referente ao período de 01/07/2012 a 01/07/2013.

Jair José Paulus
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 441/13

Ofício 002/13 São Miguel do Oeste, SC 04 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiros Comunitários de São Miguel d' Oeste, referente ao exercício de 2012.

Gilberto Antônio Parisoto
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 442/13

Ofício 045/13 Siderópolis, SC 15 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Siderópolis, referente ao exercício de 2012.

Nei José Piacentini
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 443/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto de Audição e Terapia da Linguagem, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Manoel Jesus Farias Rufino
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 444/13

Canoinhas, SC 12 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da ÁTICA - Associação da Terceira Idade de Canoinhas, referente ao exercício de 2012.

Darlene Lúcia Fuck
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 445/13

Saudades, SC 11 de julho de 2011
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Hospitalar Beneficente de Saudades, referente ao exercício de 2012.

Arno Affonso Schwendler
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 446/13

Criciúma, SC 21 de junho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Famílias para Assistência ao Indivíduo Carente (AFASSIC), de Içara, referente ao exercício de 2012.

Agenor dos Santos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 447/13

Ofício 002/13 Florianópolis, SC 09 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Ação Social e Cultural Nossa Senhora da Glória, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Tarcísio Pedro Vieira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 448/13

Ofício 103/13 Itajaí, SC 04 de julho de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Fundação UNIVALI, de Itajaí, referente ao exercício de 2012.

Mário Cesar dos Santos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/07/13

*** X X X ***

| |
|------------------|
| PORTARIAS |
|------------------|

PORTARIA Nº 1822, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1616/2013,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome do servidor CLÉSIO JOSÉ FORTUNATO, matrícula nº 7426, fazendo constar como sendo **CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório de Registro Civil de São João do Itaperiú/SC.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1823, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA MARLY LEITE**, matrícula nº 3531, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Narcizo Parisotto).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1824, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARIA MARLY LEITE, matrícula nº 3531, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Narcizo Parisotto).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1825, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOAO ANGELO SIMON**, matrícula nº 7013, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1826, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOAO ANGELO SIMON, matrícula nº 7013, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Serafim Venzon - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1827, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GILSON RODRIGUES SOARES JUNIOR**, matrícula nº 7014, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Serafim Venzon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1828, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GILSON RODRIGUES SOARES JUNIOR, matrícula nº 7014, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1829, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR**, matrícula nº 7136, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1830, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR, matrícula nº 7136, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 16 de julho de 2013 (Gab Dep Serafim Venzon - Canelinha).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1831, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º, 11 e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JANETE ADRIANA PIAZZA ZANETTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jose Milton Scheffer - Meleiro).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1832, de 17 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1605/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II; art. 63, caput, e art. 69 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família à servidora **SONIA VALDIRA DE CARVALHO BERNARDES**, matrícula nº 1105, por 20 (vinte) dias, a contar de 8 de julho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1833, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **WAGNER PEREIRA PIZZETTI**, matrícula nº 4483, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de julho de 2013 (MD - 3ª Secretaria).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1834, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR WAGNER PEREIRA PIZZETTI, matrícula nº 4483, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-72, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de julho de 2013 (MD - 3ª Secretaria - Içara).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1835, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIANI CANEVER LIBRELATO**, matrícula nº 6831, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de julho de 2013 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1836, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARIANI CANEVER LIBRELATO, matrícula nº 6831, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de julho de 2013 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1837, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JERONIMO LOPES**, matrícula nº 2492, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-84, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de julho de 2013 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1838, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JERONIMO LOPES, matrícula nº 2492, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de julho de 2013 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1839, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **SCHEYLA GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº 950, na DL/CC - Comissão de Legislação Participativa, a contar de 3 de julho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1840, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **NEWTON LADISLAU ZOMKOWSKI**, matrícula nº 904, na DL/CC - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a contar de 17 de julho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1841, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA FERNANDA MORETTI**, matrícula nº 4704, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de julho de 2013 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1842, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR a servidora **MARIA FERNANDA MORETTI**, matrícula nº 4704 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Apoio ao Plenário, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, CLEO FATIMA MANFRIN, que se encontra em férias por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de julho de 2013. (DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1843, de 18 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 1641, de 27 de junho de 2013, que constituiu Comissão de Sindicância.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1641, de 27 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento nos artigos 16 e 17, inciso I da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, formada pelos servidores abaixo relacionados, todos do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos descritos no Ofício nº 035/CRM/2013, de 20 de junho de 2013.

| MATR | NOME DO SERVIDOR | CARGO | FUNÇÃO |
|------|----------------------------|----------------------|------------|
| 1746 | FLORINDO TESTONI FILHO | ANALISTA LEGISLATIVO | PRESIDENTE |
| 6325 | FABIOLA FERREIRA DE MACEDO | ANALISTA LEGISLATIVO | MEMBROS |
| 844 | CELIO CESAR DA SILVA | ANALISTA LEGISLATIVO | |

Republicado por incorreção.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 284/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 926

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que "Institui o Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 16 de julho de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM.GABS nº 006/2013

Florianópolis, 16 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Lei que institui o Conselho Estadual da Juventude - CONJUVE/SC, conforme autoriza a Lei nº 14.872, de 13 de outubro de 2009.

A Constituição Brasileira de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 consagraram o princípio da participação social como forma de afirmação da democracia e, desde então, houve um crescimento significativo de instâncias e canais de participação em todos os âmbitos da administração estadual.

A presente proposição tem como base a necessidade de se promover políticas públicas voltadas para a população jovem, considerando-se jovem, a pessoa entre 15 e 29 anos de idade.

O CONJUVE-SC tem composição paritária entre governo e sociedade civil em obediência ao art. 14, I da Constituição Estadual, contando, ao todo, com 20 membros.

A representação do poder público contempla, além da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, as Secretarias de Educação, Saúde, Turismo, Cultura e Esporte, Justiça e Cidadania, Da Agricultura e Da Pesca e do Desenvolvimento Econômico Sustentável, além da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e a Coordenadoria Estadual de Juventude. Essas Secretarias e órgãos da Administração foram escolhidos em virtude de sua potencial contribuição para as políticas e estudos a serem desenvolvidos no Conselho que ora se cria.

Já a parcela da sociedade civil, será eleita no Fórum Estadual de Juventude, convocado pelo Secretário desta Pasta, dentre entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude, refletindo a diversidade dos atores sociais que contribuem para o enriquecimento desse diálogo.

O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil encontra-se disciplinado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do inciso II, do art. 3º, sendo que até a aprovação do regimento interno será conduzido por uma comissão provisória, coordenada pela Coordenadoria Estadual da Juventude.

O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que a função de conselheiro será considerada de interesse público relevante e o seu exercício prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo

comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Nas ausências, impedimentos ou renúncias dos conselheiros titulares assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário, ou para cumprir o restante do mesmo, conforme o caso.

Perderá o mandato no Conselho Estadual da Juventude, o conselheiro que deixar de tomar posse nos 2 (dois) meses subseqüentes a sua nomeação, ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa por escrito e aprovada pela plenária do Conselho.

Na estrutura organizacional do CONJUVE-SC temos a Plenária, como órgão máximo de deliberação, sendo que a administração do conselho compete à Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, atuando como Presidente, na primeira gestão, o Coordenador Estadual da Juventude, com a finalidade de organizar e efetivar o Conselho.

Nos anos seguintes, a escolha do Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo, mediante apresentação de lista tríplice, indicada por seus pares.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação garantirá o apoio técnico-administrativo para o funcionamento do conselho, utilizando a dotação orçamentária já existente para a manutenção dos conselhos aqui instalados, não incidindo impacto financeiro, pelo que se deixa de apresentar a planilha respectiva.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 284.5/2013

Institui o Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC), órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

§ 1º O CONJUVE-SC tem como finalidade estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º Compete ao CONJUVE-SC:

I - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de políticas públicas com vistas a assegurar e ampliar o direito da juventude de participar e preparar-se para sua inclusão na sociedade, em todos os campos de atividade, sem discriminação de qualquer natureza;

II - auxiliar o Poder Executivo na promoção e execução de projetos e programas para a juventude;

III - monitorar e avaliar programas voltados para as finalidades previstas no § 1º do art. 1º desta Lei;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para a implementação de políticas para os jovens;

V - promover ações que incentivem o despertar para a consciência cidadã na juventude catarinense;

VI - estimular a formação de conselhos municipais da juventude, com vistas a ampliar o alcance dos objetivos desta Lei;

VII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;

VIII - promover intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução dos objetivos e das metas do CONJUVE-SC;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à juventude; e

X - elaborar e alterar o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, por maioria simples de seus membros, o qual será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONJUVE-SC será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e de entidades não governamentais, assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes governamentais, sendo:
 a) 2 (dois) representantes da SST;
 b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
 c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
 d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
 e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
 f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;
 g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);
 h) 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual da Juventude (CEJ); e
 i) 1 (um) representante da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e
 II - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, dentre aquelas legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude.

§ 1º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos no Fórum Estadual de Juventude, cuja convocação será realizada pelo Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes de entidades não governamentais.

§ 4º Os representantes de entidades não governamentais que comporão a comissão eleitoral deverão ser indicados pela Conferência Estadual de Juventude, exceto na sua primeira edição, quando deverão ser eleitos no Fórum Estadual de Juventude.

Art. 4º Os representantes de entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º Nas ausências e nos impedimentos justificados dos representantes governamentais assumirão os seus suplentes e, quando se tratar de representantes de entidades não governamentais, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência.

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o membro do CONJUVE-SC que deixar de tomar posse nos 2 (dois) meses subsequentes à sua designação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O CONJUVE-SC contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas; e
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CONJUVE-SC.

§ 2º A Diretoria é composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário; e
- IV - Segundo Secretário.

§ 3º No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o Coordenador Estadual da Juventude, a fim de organizar a efetivação do CONJUVE-SC.

§ 4º Nos próximos mandatos, o Presidente será designado pelo Chefe do Poder Executivo a partir de lista tríplice apresentada pelos conselheiros e os demais membros da Diretoria serão eleitos, por maioria simples, pelos conselheiros.

§ 5º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, com exceção do Presidente, ao qual não será permitida a recondução.

§ 6º A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e terá, no mínimo, 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A função de conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 8º A SST prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CONJUVE-SC.

Art. 9º O orçamento da SST conterà rubrica destinada à manutenção das atividades do CONJUVE-SC.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos para prestar serviços e compor a Secretaria Executiva do CONJUVE-SC, sem perda de direitos, de vantagens pessoais, nem do vínculo funcional.

Art. 11. A cada biênio acontecerá a Conferência Estadual de Juventude, de acordo com o calendário da Conferência Nacional de Juventude e precedidas por etapas municipais e/ou regionais para discutir, estudar e avaliar as políticas públicas de juventude no âmbito do Estado, com a finalidade de delinear-las e apresentá-las na Conferência Nacional de Juventude, mediante disponibilidade financeira da SST.

Art. 12. Até que se aprove o regimento interno, o processo de escolha dos representantes de entidades não governamentais será definido e conduzido por uma comissão provisória coordenada pela CEJ.

Art. 13. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares e suplentes serão custeadas pela SST, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 285.6/13

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, do município de Balneário Camboriú.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, com sede no Município de Balneário Camboriú - SC.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 - II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da Legislação vigente;
 - III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 - IV - balancete contábil.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Deputado Dado Chereim

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/13

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO é uma entidade, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Balneário Camboriú - SC.

O referido instituto, desde a sua fundação tem grande preocupação com a proteção de animais e a difusão dos seus direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Animal, além de promover educação ambiental, estudo e pesquisa voltados ao desenvolvimento ecologicamente sustentável, lutando contra as agressões aos direitos dos animais, assistindo com médicos veterinários aos animais e promovendo a doação de animais abandonados.

O presente Projeto de Lei, além de assegurar os benefícios previstos na legislação, é também um reconhecimento ao empenho, aplicação, dedicação e ao amor que a entidade dedica à causa dos animais, estimulando o amor e o respeito.

Deputado Dado Chereim

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 286.7/2013

Institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude, dispendo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e dá outras providências.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I - jovem-adolescente, entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;

II - jovem-jovem, entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
 III - jovem-adulto, entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º Os direitos assegurados aos jovens nesta Lei não podem ser interpretados em prejuízo do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção I Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade e à autonomia do jovem;
- II - não discriminação;
- III - respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, consi derado o ciclo de vida;
- IV - igualdade de oportunidades;
- V - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre o Estado, Municípios e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
- VI - promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil por meio de suas representações;
- VII - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem ao jovem o pleno exercício de seus direitos, decorrentes da Constituição Federal e das leis, e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e
- VIII - regionalização das políticas públicas de juventude.

Seção II Diretrizes Gerais

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil, através de programas setoriais e intersetoriais, entre os poderes constituídos e Ministério Público, articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para o estabelecimento de políticas públicas de juventude;
- II - realizar a integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, transporte, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem;
- III - promover a mais ampla inclusão do jovem nas iniciativas governamentais, com as demais gerações, e na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de juventude;
- IV - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios e o acesso aos serviços públicos;
- V - ofertar serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º Os jovens gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo dos relacionados nesta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º A família, a comunidade, a sociedade e o poder público estão obrigados a assegurar aos jovens a efetivação do direito:

- I - à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;
- II - à educação;
- III - à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV - à igualdade;
- V - à saúde;
- VI - à cultura;
- VII - ao desporto e ao lazer;
- VIII - à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IX - à comunicação e à liberdade de expressão;
- X - à cidade e à mobilidade; e
- XI - à segurança pública.

Seção II

Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

Art. 6º É garantida ao jovem a participação na elaboração de políticas públicas para juventude, cabendo ao Estado e à sociedade em geral estimularem, por meio de suas organizações, fomentando o associativismo juvenil, criação de órgão governamental específico para

a gestão das políticas públicas de juventude; criação do conselho de juventude

Art 7o.O jovem tem direito a discutir seus problemas e apresentar soluções aos órgãos da Administração Pública encarregados dos assuntos correlatos à juventude, através de instâncias de interlocução e organizações próprias.

Art. 8º. O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Estado de Santa Catarina possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construírem uma vida digna.

Seção III

Do Direito à Educação

Art. 9º Todo jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade adequada.

§ 1º Aos jovens índios e aos dos povos de comunidades tradicionais é assegurada, no ensino fundamental regular, a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem, podendo ser ampliada para o ensino médio.

§ 2º O Estado priorizará a universalização da educação em tempo integral com a criação de programas que favoreçam sua implantação nos sistemas de ensino.

Art. 10. É dever do Estado assegurar ao jovem a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino médio, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, de acordo com as necessidades do educando.

Art. 11. O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

§ 1º É assegurado aos jovens com deficiência, afro-descendentes, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior por meio de políticas afirmativas, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O financiamento estudantil é devido aos alunos regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva do Ministério de Educação, observadas as regras dos programas oficiais.

Art. 12. O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, desenvolvida em articulação com o ensino regular, em instituições especializadas.

Art. 13. É dever do Estado assegurar ao jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 14. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

§ 1º Todos os jovens estudantes na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos têm direito à meia-passage em nos transportes intermunicipais e interestaduais, independentemente da finalidade da viagem, conforme a legislação aplicável.

§ 2º Os benefícios expressos no caput e no § 1º serão custeados, preferencialmente, com recursos orçamentários específicos extratratários.

Art. 15. Fica assegurada aos jovens estudantes a inclusão digital por meio do acesso às novas tecnologias da informação, comunicação, devendo o Estado incentivar a difusão de internet livre nos espaços públicos.

Art. 16. É garantida a participação efetiva do segmento juvenil por ocasião da elaboração das propostas pedagógicas das escolas de educação básica.

Seção IV

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Art. 17. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

I - articulação entre os programas, as ações e os projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho e as políticas regionais de desenvolvimento econômico, em conformidade com as normas de zoneamento ambiental;

II - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e do cooperativismo jovem, segundo os seguintes princípios:

- a) participação coletiva;
- b) autogestão democrática;
- c) igualitarismo;
- d) cooperação e intercooperação;
- e) responsabilidade social;

f) desenvolvimento sustentável e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
g) empreendedorismo;
h) utilização da base tecnológica existente em instituições de ensino superior e centros de educação profissional;

i) acesso a crédito subsidiado;

III - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

IV - disponibilização de vagas para capacitação profissional por meio de instrumentos internacionais de cooperação;

V - estabelecimento de instrumentos de fiscalização e controle do cumprimento da legislação, com ênfase na observância do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio;

VI - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

VII - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração do trabalho degradante juvenil;

VIII - priorização de programas de primeiro emprego e introdução da aprendizagem na administração pública direta;

IX - adoção de mecanismos de informação das ações e dos programas destinados a gerar emprego e renda, necessários à apropriação das oportunidades e das ofertas geradas a partir da sua implementação;

X - apoio à juventude rural na organização da produção familiar e camponesa sustentável, capaz de gerar trabalho e renda por meio das seguintes ações:

a) estímulo e diversificação da produção;

b) fomento à produção sustentável baseada na agro ecologia, nas agroindústrias familiares, na permacultura, na agrofloresta e no extrativismo sustentável;

c) investimento e incentivo em tecnologias alternativas apropriadas à agricultura familiar e camponesa, adequadas à realidade local e regional;

d) promoção da comercialização direta da produção da agricultura familiar e camponesa e a formação de cooperativas;

e) incentivo às atividades não agrícolas a fim de promover a geração de renda e desenvolvimento rural sustentável;

f) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

g) ampliação de programas que proponham a formalização, a capacitação para a gestão e o financiamento de cooperativas e de empreendimentos de economia solidária;

h) promoção de programas que garantam acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

XI - implementação da agenda nacional de trabalho decente para a juventude.

Seção V

Do Direito à Igualdade

Art. 18. O direito à igualdade assegura que o jovem não será discriminado:

I - por sua etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;

II - por sua orientação sexual, idioma ou religião;

III - por suas opiniões, condição social, aptidões físicas ou condição econômica.

Art. 19. O Estado e a sociedade têm o dever de promover nos meios de comunicação e de educação a igualdade de todos os jovens.

Art. 20. O direito à igualdade compreende:

I - a adoção, no estadual e municipal, de programas governamentais, capacitação de professores, destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II - a adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa para correção de todas as formas de desigualdade e a promoção da igualdade racial e de gênero;

III - a observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

IV - a inclusão de temas relacionados a sexualidade nos conteúdos curriculares, respeitando a diversidade de valores e crenças.

Seção VI

Do Direito à Saúde Integral

Art. 21. Todos os jovens têm direito a saúde pública, de qualidade, com olhar sobre as suas especificidades, na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 22. O Estado e Municípios devem constituir um conjunto de ações e serviços contínuos para a prevenção, promoção, proteção e

a recuperação da saúde do jovem, incluindo atenção especial que afetam preferencialmente a juventude, como a identificação dos sintomas relativos à ingestão abusiva e à dependência de drogas e substâncias entorpecentes e seu devido encaminhamento.

Parágrafo único: o combate ao uso de drogas e substâncias entorpecentes deve ser estimulado pelos Poderes Públicos municipais e estaduais, capacitando profissionais de saúde, valorizando parcerias com instituições públicas e privadas com abordagem das questões de drogas e substâncias entorpecentes.

Art.23. Todo jovem tem direito ao acesso, e a recursos de promoção, proteção e ao tratamento de saúde bem como atendimentos especializados para jovens portadores de limitações ou deficiência;

Seção VII

Dos Direitos Culturais e à Comunicação e à Liberdade de Expressão

Art. 24. É elemento essencial na formação da cidadania e desenvolvimento do jovem o acesso a cultura.

Art. 25. Deve o Estado e os Municípios propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, estabelecendo a meia entrada para eventos artísticos e culturais, bem como incentivar os movimentos de jovens no desenvolvimento de atividades artístico-culturais.

Art. 26. Deve o Estado e os Municípios, através do desenvolvimento de programas e projetos culturais, valorizar a capacidade criativa do jovem, inserindo-o na participação no processo de produção, incentivando no desenvolvimento de atividades artístico-culturais e de preservação do patrimônio histórico..

Art. 27. Fica assegurado aos jovens estudantes o desconto de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor do preço da entrada em eventos de natureza artístico-cultural, de entretenimento e lazer.

Art. 28. O poder público destinará, no âmbito dos seus respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Art. 29. É dever do jovem contribuir para a defesa, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Seção VIII

Do Direito ao Desporto e ao Lazer

Art. 30. Todos os jovens tem direito à prática desportiva de acordo com seu gosto e suas habilidades, para seu desenvolvimento físico e mental. Também lhes serão assegurados os direitos previstos no art. 36 desta lei para eventos desportivos.

Art. 31. O Poder Público deverá promover e garantir através de iniciativas, projetos e investimentos, a prática desportiva para os jovens, amador ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades.

Seção IX

Do Direito ao Meio Ambiente Ecológica mente Equilibrado

Art. 32. Todo jovem tem o direito a conviver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado para uma sadia qualidade de vida.

Art. 33. O Estado deve promover nos variados níveis de ensino a conscientização para a preservação do meio ambiente.

Art. 34. O Estado deve prever recursos, políticas e ações para a preservação e o incentivo da participação do jovem na elaboração de políticas públicas de meio ambiente.

TÍTULO II

COMPETÊNCIAS E CONSELHO DA JUVENTUDE

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35. Compete ao Estado:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Juventude, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - elaborar o Plano Estadual de Juventude em conformidade com o Plano Nacional e em colaboração com a sociedade, em especial com a juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de juventude e dos sistemas municipais;

V - estabelecer com a União e os Municípios formas de colaboração para a execução das políticas públicas de juventude;

VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios;

VII - operar o Sistema Nacional de Informações sobre a Juventude e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema; e

VIII - cofinanciar com os demais entes federados a execução de programas, ações e projetos das Políticas Públicas de Juventude.

§ 1º. Ao Conselho Estadual da Juventude competem as funções consultivas, de avaliação e fiscalização do Sistema Estadual de Juventude, nos termos previstos nesta Lei, bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

§ 2º As funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Juventude competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 36. Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Juventude, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano Nacional e com o respectivo Plano Estadual e em colaboração com a sociedade, em especial com a juventude local;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de juventude;

V - operar o Sistema Nacional de Informação sobre a Juventude e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema;

VI - cofinanciar com os demais entes federados a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

§ 1º Para garantir a articulação federativa com vistas no efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal da Juventude competem as funções consultivas, de avaliação e fiscalização do Sistema Municipal de Juventude, nos termos previstos nesta Lei, bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º As funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Juventude competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE JUVENTUDE

Art. 37. O Conselho de Juventude é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, cuja previsão de recursos deverá constar de lei orçamentária estadual e municipal, a ser criado por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

CAPÍTULO V

DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA

Art. 38 As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações do Estado e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às conseqüências e à freqüência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à defensoria pública, considerando-se as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS JOVENS

Art. 39 Todo jovem tem o dever de respeitar a Constituição Federal e as Leis em vigor, zelando pelos seguintes princípios:

I. defesa da paz;

II. pluralismo cultural, político e religioso;

III. dignidade da pessoa humana;

IV. tolerância à diversidade religiosa, sexual, étnica, política, cultural etc.

Art. 40 Todo jovem tem o dever moral de participar de políticas públicas, debatendo e propondo, que permitam a integração do jovem no processo social, econômico, político e cultural.

Art. 41 Eventuais infrações aos direitos e deveres previstos nesse Estatuto deverão ser objeto de comunicação ao Conselho Estadual da Juventude, e sujeitarão os agentes às sanções previstas na Lei Federal n. 8.069/90 e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/13

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento, proposta de lei que visa instituir, no âmbito do estado de Santa Catarina, o Estatuto Estadual da Juventude, uma vez que tramita nacionalmente um projeto de Estatuto que busca disciplinar os direitos e deveres dos jovens. Destaco a importância de se valorizar, em nosso estado, grupo tão importante de nossa sociedade.

Para os efeitos desse Estatuto, fica estabelecido o critério cronológico para determinar o conceito de juventude: Reconhecem-se jovens aqueles que têm sua faixa etária entre 15 e 29 anos. Vale ressaltar que o Estatuto aqui proposto não entrará em conflito com o já existente Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado na lei nº 8.069, de 12 de julho de 1990, no qual estão resguardados, também, os direitos dos adolescentes, compreendidos entre 12 e 18 anos de idade. Para os jovens entre 15 e 18 anos, ficarão asseguradas as garantias do ECA, trazendo o Estatuto Estadual da Juventude apenas direitos suplementares que ainda não estavam presentes no ECA.

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010, do IBGE, existem 1.677.722 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e duas) pessoas entre 15 e 29 anos de idade no estado de Santa Catarina. Constituinte uma grande parte da população estadual, os jovens catarinenses precisam, hoje, de maiores garantias para suas várias demandas e necessidades. Partindo do pressuposto de uma vida digna, o jovem merece seu direito à cultura, ao trabalho, ao lazer, à cidadania, à informação, e principalmente à educação, entre outros dispostos nesse Estatuto.

Vale lembrar que os jovens compreendidos na faixa etária entre 15 e 29 anos são o presente e o futuro de nosso estado, e irão compor todas as nossas classes e tomarão a responsabilidade pelas variadas atividades que o povo desempenha. Por esses motivos, deve o estado adotar o Estatuto, para, desta maneira, garantir a formação de um cidadão digno, culto, inteligente, íntegro, respeitoso e interessado.

Visto o exposto, e reiterando que a juventude merece um maior acolhimento da sociedade e a garantia de seus direitos, solicito aos Pares deste nobre Parlamento o acolhimento da presente proposição.

Deputado Estadual Carlos Chiodini - PMDB

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0104.8/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014 e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da administração pública estadual; e

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais para o exercício financeiro do ano de 2014 e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados anexos a esta Lei, assim descritos:

- I - demonstrativo de Metas Anuais;
- II - demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores:
 - a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e
 - b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- VII - demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- IX - parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º desta Lei, integra esta Lei o anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 4º As prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro do ano de 2014 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da administração pública estadual, bem como as prioridades elencadas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2014, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas referenciadas no art. 16, parágrafo único, desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, ficam discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei e na Lei Orçamentária Anual as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Além da programação constante do Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constarão obrigatoriamente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício financeiro do ano de 2014, as despesas básicas referenciadas no art. 16, parágrafo único, desta Lei, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita;
- II - sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;
- V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;
- VI - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - orçamento fiscal;
- VIII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - orçamento da seguridade social;
- IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X - desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;
- XI - desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;
- XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
- XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV - legislação da receita;
- XVI - evolução da despesa;
- XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII - demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;
- XIX - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;
- XX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;
- XXI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;
- XXII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;
- XXIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;
- XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
- XXV - consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;
- XXVI - consolidação dos investimentos por função;
- XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;
- XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
- XXIX - consolidação dos investimentos por programa.
- XXX - documento impresso e arquivos digitais em formato DOC e XML referente ao processo orçamentário - PPA, LDO e LOA, no formato definido pela ALESC. Os arquivos deverão ser disponibilizados ao Poder Legislativo na mesma data do recebimento do documento impresso.

Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V - Alínea; e
- VI - Subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação, denominado Categoria Econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

I - Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II - Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam

as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingirem as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível da classificação das receitas, denominado Origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que as mesmas ingressam no orçamento público.

§ 3º Por ser vinculado à Origem, o terceiro nível, denominado Espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível da classificação das receitas, a Rubrica, agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, identificando dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica.

§ 5º A Alínea, quinto nível da classificação das receitas, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível da classificação das receitas, a Subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas, utilizado quando há necessidade de se detalhar a Alínea com maior especificidade.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I - Classificação Institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;

II - Classificação Funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria federal nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função, evidenciando cada área de atuação do Estado por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III - Estrutura Programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em Programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) Programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa, subdividindo-se em:

1. Atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. Projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. Operações Especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) Subação: vinculada a uma Ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um Programa; e

IV - Natureza da Despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) Categoria Econômica: subdividida em Despesa Corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, e em Despesa de Capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

b) Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida;

c) Modalidade de Aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva ainda possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

- 20 - Transferências à União;
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União;
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a

Fundo;

- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito

Federal;

- 40 - Transferências a Municípios;
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos;

- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins

Lucrativos;

- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos;
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
- 80 - Transferências ao Exterior;
- 90 - Aplicações Diretas;

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

- 99 - A definir; e

d) Elemento de Despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado Fontes/Destações de Recursos, codificado por:

I - Identificador de Uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, neste caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações;

II - Grupo de Fontes/Destações de Recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) Recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detêm a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) Recursos de Outras Fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da administração indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III - Especificação das Fontes/Destações de Recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos - fonte/destinação primária e não-primária; e

IV - Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As Fontes/Destações de Recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2014, tendo por base o Plano Plurianual para o período de 2012-2015, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre cidadãos e entre regiões;

II - criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos catarinenses, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III - estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da administração pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para prestação de um serviço público de excelência;

IV - estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V - promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuar como agências de desenvolvimento em suas respectivas regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro do ano de 2014 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária e seus anexos;

III - a execução orçamentária mensal; e

IV - o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas Audiências Públicas Regionais realizadas pela ALESC.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 14. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro do ano de 2013, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2014, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2012-2015.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e

que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 16. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas, com o auxílio das Unidades Orçamentárias, pelo Órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas básicas aquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), dívida pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 17. Os valores das receitas e despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2013.

Art. 18. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 19. O Poder Executivo deverá estabelecer em ato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 20. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Na Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por Função, Subfunção e Programa, especificado, no mínimo, em Projeto, Atividade ou Operação Especial, identificando a Esfera Orçamentária, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação, a Fonte/Destinação de Recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por Elemento de Despesa.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 22. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do orçamento de investimento à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o orçamento de investimento.

Seção IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 23. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UFSC) correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e das cotas financeiras estabelecidas no art. 25 desta Lei.

Art. 24. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da

Fazenda, até 30 de julho de 2013, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014, conforme determina o § 3º do

art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago; e
- VI - Poder e órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

I - ALESC: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

II - TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III - TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e

V - UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos em cumprimento ao disposto no art. 94, combinado com o § 2º do art. 23, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 25 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro do ano de 2014 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a Unidade Orçamentária, o Projeto ou a Atividade, a Esfera Orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa e a Destinação de Recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) despesas básicas;
- b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos; e
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da Lei Orçamentária.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 30. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 31. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de ato do Chefe do

Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da Lei Orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 33. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 34. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em Lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, especialmente aos que visem:

I - à melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II - à proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

III - à conservação de energia por meio de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas para a geração de energia;

IV - à geração de oportunidades de emprego e renda, objetivando a redução das desigualdades sociais; e

V - à redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas ao BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas por meio das seguintes ações:

I - incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos catarinenses;

II - apoio ao desenvolvimento das Cadeias Produtivas (CP) e dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

III - apoio a projetos que envolvam Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IV - apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive às cooperativas de produtores rurais, quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

V - apoio à exportação e à formação de consórcios de exportação por meio de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - apoio às organizações destinadas à oferta de microcrédito;

VII - apoio à geração e melhoria de infraestrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento regional;

VIII - atração de investimentos econômicos para o Estado; e

IX - atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive por meio de convênios com a União.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido do BADESC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 35. As Políticas de gestão de pessoas da administração pública estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e o monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV - a valorização, capacitação e formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII - o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII - a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X - o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização e desconcentração das ações e dos procedimentos; e

XI - o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários/bolsistas.

Art. 36. Desde que atendido ao disposto no art. 169 da Constituição da República, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 37. No exercício financeiro do ano de 2014, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do

art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 38. No exercício financeiro do ano de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 37 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 39. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2014, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, cargos comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 40. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 43. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 44. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o período de 2012-2015.

Art. 46. Na hipótese de o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, a Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 47. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF-SC) deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 49. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF - SC) deverá contemplar relatório separado da execução orçamentária das prioridades elencadas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas pela ALESC, envolvendo os 295 municípios do Estado.

Art. 50. O SIGEF-SC estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2014, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF-SC.

Art. 51. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

| SDR | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional | Municípios | IDHM Ano: 2000 |
|-----|--|---------------------|----------------|
| 02 | SDR-Maravilha | Flor do Sertão | 0,724 |
| 03 | SDR-São Lourenço do Oeste | Campo Eré | 0,728 |
| 04 | SDR-Chapecó | Guatambu | 0,737 |
| 04 | SDR-Chapecó | Caxambu do Sul | 0,738 |
| 05 | SDR-Xanxerê | Entre Rios | 0,694 |
| 05 | SDR-Xanxerê | Ipuaçú | 0,716 |
| 05 | SDR-Xanxerê | Passos Maia | 0,732 |
| 05 | SDR-Xanxerê | Bom Jesus | 0,734 |
| 08 | SDR-Campos Novos | Monte Carlo | 0,733 |
| 10 | SDR-Çaçador | Timbó Grande | 0,680 |
| 10 | SDR-Çaçador | Calmon | 0,700 |
| 10 | SDR-Çaçador | Lebon Régis | 0,735 |
| 25 | SDR-Mafra | Monte Castelo | 0,737 |
| 25 | SDR-Mafra | Papanduva | 0,737 |
| 25 | SDR-Mafra | Itaiópolis | 0,738 |
| 26 | SDR-Canoinhas | Bela Vista do Toldo | 0,702 |
| 27 | SDR-Lages | Cerro Negro | 0,686 |
| 27 | SDR-Lages | Campo Belo do Sul | 0,694 |
| 27 | SDR-Lages | Bocaina do Sul | 0,716 |
| 27 | SDR-Lages | Capão Alto | 0,725 |
| 27 | SDR-Lages | Ponte Alta | 0,727 |
| 27 | SDR-Lages | São José do Cerrito | 0,731 |
| 28 | SDR-São Joaquim | Bom Retiro | 0,732 |
| 28 | SDR-São Joaquim | Rio Rufino | 0,736 |
| 34 | SDR-Taió | Santa Terezinha | 0,738 |

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 17 de julho de 2013

Deputado Gilmar Knaesel

Presidente

(Os Anexos do PL104/13 encontram-se disponíveis no site da ALESC.)

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005, de 18 de julho de 2013

Cría o Programa Alesc Inclusiva, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Programa Alesc Inclusiva, objetivando a inclusão social, a igualdade e a ampliação de oportunidades para estudantes com deficiência que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O Programa Alesc Inclusiva, vinculado à Diretoria de Recursos Humanos, será desenvolvido sob a égide da legislação do estágio, propiciando formação profissional aos estudantes com deficiência que nele ingressarem na condição de estagiários, mediante seleção e recrutamento nos termos desta Resolução.

Art. 2º A seleção e o recrutamento de que trata o art. 1º desta Resolução serão efetivados por comissão interinstitucional composta por representantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa e de entidades públicas e/ou privadas reconhecidas como de notória atenção às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de entidades e representantes em número e proporção definidos pela Mesa.

Art. 3º Para o cumprimento das metas do Programa ficam asseguradas 20 (vinte) vagas de estágio para pessoas com deficiência, obedecendo aos termos do inciso IV c/c o § 5º do art. 17 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º As atividades de estágio serão desenvolvidas em períodos de 4 (quatro) horas diárias durante o horário de funcionamento da Assembleia Legislativa, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º Serão firmados contratos individuais de estágio entre a Assembleia Legislativa, a instituição de ensino e os estagiários, com vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período em caso de manifestação de interesse de ambas as partes.

Art. 6º Os estagiários receberão retribuição mensal sob a forma de bolsa de trabalho e os mesmos benefícios concedidos aos demais estagiários contratados pela Assembleia Legislativa.

Art. 7º É facultado à Assembleia Legislativa ou às instituições de ensino recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para intermediar as relações de estágio nos termos do art. 5º da Lei federal nº 11.788, de 2008.

Art. 8º Serão disponibilizadas, para os fins do Programa de que trata esta Resolução, instalações adaptáveis e atualização da estrutura de acessibilidade existente, para possibilitar aos estagiários com deficiência a locomoção, permanência e execução de tarefas, com ênfase aos ambientes onde serão designados os postos de trabalho e aos caminhos que os interliguem com setores conexos e ambientes de uso comum.

Art. 9º A Diretoria de Recursos Humanos promoverá a capacitação dos servidores que atuam nos setores de destino dos estagiários de que trata esta Resolução, no sentido de proporcionar habilitação adequada de recepção e convívio, identificando os compatíveis com as potencialidades dos estagiários ou criando setores de trabalho que contem com aptidão exclusiva para tanto.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia e Informações promoverá estudos para a adaptação dos serviços sob sua responsabilidade às necessidades dos estagiários com deficiência, de forma a providenciar as modificações requeridas para utilização nas atividades destes em seus respectivos setores.

Art. 11. A Diretoria de Comunicação Social e a Coordenadoria de Informações promoverão as ações necessárias para divulgação, sensibilização e instrução dos públicos externo e interno sobre a importância da recepção dos estagiários com deficiência e de sua interação no contexto das atividades do Poder Legislativo.

Art. 12. A Assembleia Legislativa poderá manter parcerias com instituições e entidades públicas ou privadas que disponibilizem ações educacionais e programas de treinamento para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de julho de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***